

Lei n.º 13

Dispõe sobre a criação do cargo de Inspetor Escolar e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Inspetor Escolar para funcionar junto as escolas municipais.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 9 de Setembro de 1966.

Mário Fortuna de Azevedo